



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Prefeitura municipal de malhada dos bois

Pag.: 1

Quarta-feira • 03 de Agosto de 2022 • Nº 101

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA-MUN DE MALHADA DOS BOIS PUBLICA :

- **LEI Nº 199/2022 - DE 03 DE AGOSTO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: prefeituramalhadadosbois@gmail.com - Endereço: CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
CEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DC828EA556B98BED58A1B9



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

LEI Nº 199/2022
DE 03 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Malhada dos Bois, e dá outras providências."

O Prefeito de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, o senhor AUGUSTO CÊSAR AGUIAR DINIZIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro efetivo do Município, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, seguindo o escalamento de R\$ 1.250,0 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019, R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) em 1º de janeiro de 2020 e R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) em 1º de janeiro de 2021, conforme prevê a Lei Federal nº 13.708/2018, e a partir de 1º de maio de **PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022** o valor passará a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), referente à carga horária de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica definido neste parágrafo que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias será pago conforme repasse do Ministério da Saúde após regulamentação do órgão responsável e com comprovação do recurso creditado em conta do município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, sendo

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

os valores acima mencionados suportados em 95% pela União, como dispõe o art. 9º-C, § 3º, da Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 3º Fica definido o pagamento do piso mencionado no artigo 1º desta Lei, com os valores reajustados em forma de abono dos meses de maio e junho do corrente ano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 03 de agosto de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 9 9934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com